



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0336.0/2020

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que “Dispõe sobre a estadualização da Rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, e adota outras providências”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trecho da justificação do Autor (pág. 2, dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

[...]

O presente Projeto de Lei visa estadualizar a PGR-443, que interliga o Municípios de Pedras Grandes e Urussanga, via Distrito de Azambuja, no trecho pertencente a Pedras Grandes, com uma extensão aproximada de 19 (dezenove) quilômetros.

Esse trecho é conhecido como Rota do Imigrante, pois Azambuja é considerado o berço da colonização italiana no sul catarinense, de onde surgiram outras colônias, como Nova Veneza e o núcleo de Urussanga.

Fundado em 28 de abril de 1877, a partir da Lei Imperial Brasileira de Fomento à Imigração nº 3.784/1867, sancionada pelo Imperador D. Pedro II, esse Distrito completou, em 2020, 143 anos de colonização.

O Município de Pedras Grandes não dispõe de recursos próprios para a pavimentação asfáltica da Rodovia PGR-443, nem mesmo para sua manutenção e conservação, o que ressalta a reivindicação da comunidade para a sua estadualização, visto que a região é carente de infraestrutura, e possui um forte potencial turístico e cultural a ser explorado. Além disso, a pavimentação auxiliará o setor econômico, contribuindo de maneira relevante para o escoamento da produção.

A medida é um pleito antigo da comunidade local e certamente atende o interesse público, sobretudo diante do potencial desenvolvimentista que representa e será viabilizado com a estadualização da Rodovia. Frise-se que a Rodovia objeto deste projeto de lei interliga a Rodovia SC 390 (ligação do litoral sul a serra) com a SC-108 (trajeto de Urussanga a Orleans).



O objetivo da presente proposição foi alcançado quando da aprovação por esta Casa Legislativa, em dezembro de 2018 (Projeto de Lei nº 0213.1/2018), entretanto, sofreu veto do Governador do Estado, em janeiro de 2019. Por essa razão, apresenta-se novamente a matéria, visando buscar, na presente oportunidade, sua aprovação e a consequente sanção pelo Chefe do Executivo.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de outubro de 2020 e distribuída na Comissão de Constituição e Justiça para minha relatoria, tendo me manifestado, à época, pelo seu diligenciamento à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para que se pronunciasse sobre a matéria (págs. 3 a 5, dos autos eletrônicos).

A resposta à diligência aportou nesta Casa em 4 de fevereiro de 2020, sendo os respectivos documentos devidamente autuados às fls. 9 a 23 do processo físico.

Embora a resposta da SIE tenha relevante caráter técnico, considero imprescindível ouvir as considerações relativas à juridicidade da matéria, emanadas pelo órgão do Poder Executivo competente para tal – a Procuradoria-Geral do Estado.

Assim, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar este Relator na emissão de voto conclusivo sobre a proposta neste órgão fracionário, solicito **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, com o propósito de trazer aos autos a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) acerca da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator